



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO - 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 69/80:

Revoga a Resolução n.º 30/78, de 22 de Fevereiro. Define quais os componentes de custo que não se deverão considerar para efeitos de formação dos preços dos produtos ou empresas abrangidos pelo estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 329-A/74 e 75-Q/77.

Despacho Normativo n.º 65/80:

Determina a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 498/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1979.

Decreto-Lei n.º 13/80:

Prorroga o regime de instalação em que tem funcionado o Teatro Nacional de D. Maria II.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 14/80:

Revoga o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 704/74, de 7 de Dezembro, e autoriza o dispêndio de verbas orçamentadas para a reparação dos prejuízos causados às Misericórdias.

Decreto-Lei n.º 15/80:

Prorroga, pelo período de um ano, o regime de instalação em que se encontra o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais — IARN.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 60/80:

Regulamenta o conteúdo do Decreto n.º 89/78, de 5 de Setembro, que altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Hospitais.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1979, inserindo o seguinte:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 138/79:

Approva, para ratificação, o Acordo entre os Países da Associação Europeia de Comércio Livre e a Espanha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 69/80

A relevância que as remunerações salariais assumem como componentes dos custos dos bens e serviços impõe que se defina orientação concreta no que respeita ao seu tratamento pelos serviços encarregados de dar execução à legislação vigente sobre *contrôle* administrativo dos preços, como, aliás, já se verifica em relação a outras rubricas de custo.

De facto entende-se que os preços não devem reflectir custos resultantes de certo tipo de regalias sectoriais ou empresariais, nem o consumidor poderá suportar sem vantagem situações que se traduzem em montantes salariais desenquadrados do panorama geral da economia, as quais devem, preferencialmente, provir de melhorias de produtividade e de formas mais aperfeiçoadas da organização da produção.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 7 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/78, de 22 de Fevereiro.

2 — Que, para os produtos e para as empresas abrangidos pelo estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 329-A/74, de 10 de Junho, e 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, não deverão considerar-se como componentes de custo para efeitos de formação dos preços:

- O montante da massa salarial que exceda a massa salarial considerada como custo em 31 de Dezembro de 1979 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/78, de 22 de Fevereiro, acrescida do aumento a estabelecer por despacho do Ministro do Comércio e Turismo;
- As remunerações salariais impostas com efeitos retroactivos por período superior a três meses.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.